

# abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual  
Clipping da imprensa

*Brasília, 29 de julho de 2021 às 07h42*  
*Seleção de Notícias*

## Estadão.com.br - Últimas notícias | BR

Propriedade Intelectual

**Falta de metodologia para aplicação de multas e sanções da LGPD a empresas preocupa advogados** ..... 4

## Exame.com | BR

Marco regulatório | INPI

**Em meio a apagão de dados, entenda o que é o currículo Lattes** ..... 8  
BÚSSOLA

## Folha.com | BR

Direitos Autorais

**Bolsonaro insere mudança da Cultura para o Ministério do Turismo em MP** ..... 10  
ILUSTRADA

## G1 - Globo | BR

Direitos Autorais

**Ecad firma primeiro contrato com TikTok para pagamento de direitos autorais sobre músicas no app** ..... 12  
MÚSICA

## Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais

**TJ-SP confirma indenização de Zambelli a Tom Zé e Wisnik por uso de música** ..... 13  
CONSULTOR JURÍDICO

## Meio & Mensagem Online | BR

Direitos Autorais

**TikTok irá pagar por direitos autorais de músicas no Brasil** ..... 15

## Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

**Quebra de patentes: o que mudou após a decisão do STF?** ..... 16

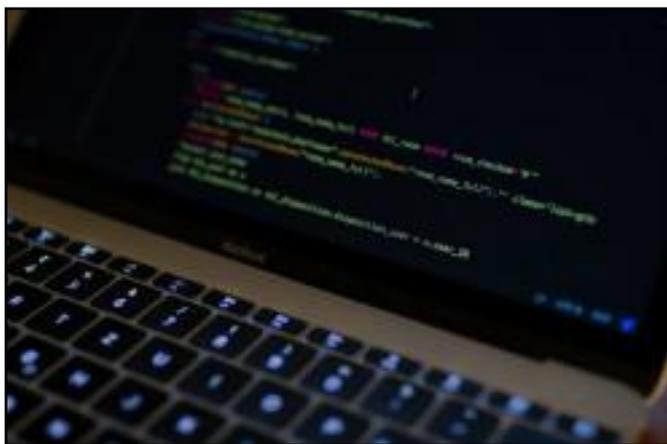
Patentes

**A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate"** ..... 18

## MSN Notícias | BR



## Falta de metodologia para aplicação de multas e sanções da LGPD a empresas preocupa advogados



Penalidades impostas pela nova legislação começam a valer neste próximo domingo, 1º de agosto, para pessoas jurídicas

A partir de 1º de agosto começam a valer as sanções administrativas da **LGPD** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). A partir dessa data a **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** poderá aplicar as medidas previstas na lei para as empresas que não se adequarem.

LGPD entrou em vigor em 18 de setembro de 2020. Contudo, suas multas e sanções começam a ser aplicadas a partir do segundo semestre de 2021. Foto: Unsplash



Apesar de o prazo já estar se esgotando, muitas empresas e órgãos públicos ainda não estão inteiramente adequados às exigências da LGPD. Segundo **Juliano Maranhão**, sócio de Sampaio Ferraz Advogados e diretor do Instituto LGPD, ainda há diversos temas a serem regulamentados pela ANPD. "Seria salutar se, neste início e período de implantação da cultura de proteção de dados, a ANPD adotasse dosimetria mais branda de penalidades, com caráter educativo", diz Maranhão.

Juliano Maranhão, sócio de Sampaio Ferraz Advogados e diretor do Instituto LGPD. Foto: Divulgação.



Nos dias 15 e 16 de julho, a ANPD realizou audiências públicas para tratar da minuta de resolução sobre a fiscalização e aplicação de sanções pela Autoridade Nacional, minuta essa que já havia passado por um processo de consulta pública em junho deste mesmo ano.

Para **Anna Luiza Berredo**, sócia da área de TMT, Privacidade & Proteção de Dados do Maneira Advogados, a ANPD vem buscando debater, de forma

Continuação: Falta de metodologia para aplicação de multas e sanções da LGPD a empresas preocupa advogados



transparente, quais seriam os mecanismos hábeis de fiscalização e sancionamento capazes de assegurar a conscientização das empresas. "Muito importante entender que esta modelagem regulatória busca um equilíbrio entre incentivos positivos e negativos ao mesmo tempo em que incorpora o princípio de gestão baseada em riscos como orientador das próprias atividades da Autoridade, seja na sua competência normativa, interpretativa, fiscalizadora ou educacional. Todos os agentes de tratamento de dados pessoais devem adotar programas de compliance em sintonia com esse movimento da política regulatória", ressalta.

Anna Luiza Berredo, sócia da área de TMT, Privacidade & Proteção de Dados do Maneira Advogados. Foto: Divulgação.



O advogado Marcelo Cármano, da área de regulação e proteção de dados pessoais do escritório Abe Giovanini Advogados, observa os prós e os contras da minuta. Ele destaca a possibilidade de que o autuado apresente proposta de celebração de termo de ajustamento de conduta (TAC), mas também faz críticas. "A minuta traz diversos pontos positivos, no entanto, entendo que a minuta apresentada não atende ao previsto no art. 53 da LGPD, não definindo, por exemplo, qualquer metodologia a ser utilizada para aplicação de multas, ou quais seriam circunstâncias agravantes e atenuantes da sanção", afirma.

Marcelo Cármano, do escritório Abe Giovanini Advogados. Foto: Divulgação.

Para o advogado **Eber** de Meira Ferreira, do escritório Peluso, Stupp e Guaritá Advogados, a entrada em vigor das sanções administrativas decorrentes da LGPD marca a plena vigência da Lei Geral de Proteção de Dados. Ele explica que "as sanções administrativas poderão ser aplicadas pela mera desconformidade ao que disciplina a Lei na forma de tratar os dados pessoais, ainda que não haja a ocorrência de um incidente de vazamento de dados."

Continuação: Falta de metodologia para aplicação de multas e sanções da LGPD a empresas preocupa advogados



feita: incidentes diariamente noticiados incluindo de ransomware; uma lei em vigor há quase 1 ano, com diversas obrigações já exigidas; clientes cobrando seus direitos, ações judiciais; indenizações; e agora, a aplicação das multas". Chaves diz que apesar de todos esses acontecimentos ainda é possível economizar com as adequações agora. "Um bom motivo para as empresas executarem a adequação vem da possibilidade da tomada de créditos de PIS/Cofins sobre gastos incorridos com a implementação da LGPD, que podem significar até 10% de economia nos cofres das empresas", esclarece.

Márcio Chaves, do Almeida Advogados. Foto: Divulgação.



"O fato é que tais trabalhos já deveriam estar bastante maduros neste momento, uma vez que não só as medidas de conformidade levam tempo para ser implementadas, como o principal dos resultados, qual seja, a incorporação da cultura corporativa de proteção de dados, demora para que alcance um nível razoável", avalia **Luiza Sato**, sócia da área de proteção de dados, direito digital e **propriedade intelectual** do ASBZ Advogados. "A expectativa não é a da imediata aplicação de multas altíssimas ou outras penalidades, mas sim, a do aumento da conscientização de empresas e titulares de dados quanto às regras da LGPD, o que deverá impulsionar bastante as atividades de conformidade no segundo semestre de 2021. Como exemplo, no cenário das fusões e aquisições, já vemos muitos casos de exigência às empresas-alvo da adequação às normas de proteção de dados", completa.

Luiza Sato, do ASBZ Advogados. Foto: Divulgação.

Eber de Meira Ferreira, do escritório Peluso, Stupp e Guaritá Advogados. Foto: Divulgação.

Na avaliação de Márcio Chaves, sócio responsável da área de Direito Digital do Almeida Advogados, "temos os componentes para uma tempestade per-

Continuação: Falta de metodologia para aplicação de multas e sanções da LGPD a empresas preocupa advogados



## Em meio a apagão de dados, entenda o que é o currículo Lattes



Todo o sistema de dados do está fora do ar há cinco dias, após falha em servidor de armazenamento

A plataforma armazena a maior quantidade de dados e informações sobre a comunidade acadêmica brasileira. (Herivelto Batista/MCTIC/Divulgação)

Por Estudar Fora, com Bússola

Ontem, 27, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) informou que todos os seus sistemas, incluindo a Plataforma Lattes, estão indisponíveis por tempo indeterminado devido a um problema técnico. Boatos de que a base de dados não teria um backup assustaram acadêmicos de todo o país, que temem ter perdido anos de informações armazenadas.

De acordo com os canais oficiais do CNPq, o servidor que armazenava os dados "queimou", causando o apagão. Durante a tarde, o conselho informou que há um backup, e os responsáveis já estão trabalhando para a resolução do problema. O sistema está fora do ar pelo quinto dia consecutivo.

O que é a plataforma Lattes?

abpi.empauta.com

O Lattes é uma base de dados integrada com informações de CNPq, Capes Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Fapesp (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior), **Finep** (Financiadora de Estudos e Projetos) e outros sistemas do Ministério de Ciência e Tecnologia.

A plataforma serve para facilitar e agilizar sistemas de fomento, pagamento de pesquisadores e acompanhamento de acadêmicos de todo o Brasil. Os sistemas que formam o Lattes são:

\*Currículo Lattes (uma espécie de perfil pessoal de cada acadêmico);

\*Diretório de Grupos de Pesquisa (páginas com informações de grupos de pesquisa);

\*Diretório de Instituições (instituições cadastradas no CNPq) e

\*Extrator Lattes (sistema de propriedade do que permite a extração dos dados públicos da Base de Currículos Lattes e do Diretório dos Grupos de Pesquisa).

Neste momento, todas estão fora do ar.

Maior base de dados acadêmicos do Brasil

A plataforma armazena a maior quantidade de dados e informações sobre a comunidade acadêmica brasileira. Além disso, ela permite o cruzamento de informações e registro de todas as atividades vinculadas ao ensino superior do país. Ela é utilizada por todas as universidades brasileiras e está ligada com outros sistemas acadêmicos, como:

**Inpi** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial);

Continuação: Em meio a apagão de dados, entenda o que é o currículo Lattes

SciELO (Biblioteca Eletrônica Científica Online);

Lilacs (Índice Literatura Latino-Americana e do Caribe em Ciências da Saúde);

Medline (Sistema Online de Busca e Análise de Literatura Médica dos Estados Unidos) e

Bireme (Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde).

Para que serve o currículo Lattes?

O currículo Lattes é um dos documentos exigidos para ingressar em cursos de pós-graduação de universidades de referência brasileiras e pode ser pedido por outras universidades latino-americanas.

A quantidade e padronização desse currículo dão a ele maior confiabilidade. Por isso, o Lattes pode servir de complemento ou até como currículo principal, dependendo da área que o profissional atua.

Que informações constam no Lattes?

Na plataforma é possível colocar praticamente todas as informações ligadas direta ou indiretamente ao dia a dia de qualquer pessoa vinculada à universidade. Nela, é possível incluir dados, como: formação acadêmica, pesquisa em andamento, cursos extracurriculares de curta ou longa duração, formações complementares, proficiência em línguas estrangeiras, textos publicados em revistas acadêmicas, portais, jornais etc., produções audiovisuais, aulas ministradas, e por aí vai.

Além de servir como um registro de toda a carreira dos estudantes e pesquisadores, o sistema é estruturado em hiperlinks, que permitem procurar por palavras, autores, áreas e universidades.

## Internacionalização

O sucesso da plataforma no Brasil fez com que outros países latino-americanos, como Chile, Venezuela e México, se interessassem pelo sistema. Desde 2001, a plataforma sofreu um gradual processo de internacionalização e serviu como base para a criação do CvLAC (Currículum Vitae Latinoamericano y del Caribe).

Entre 1998 e 1999, a primeira versão do sistema foi desenvolvida após uma consulta com 400 acadêmicos desenvolvida pelo Centro de Estudos e Sistemas Avançados do Recife (Cesar), da Universidade Federal de Pernambuco, e o atual Instituto Stela, da Universidade Federal de Santa Catarina. Lançada em 16 de agosto de 1999 pela e Capes, a quantidade de currículos registrados no Lattes quase triplicou somente nos dois primeiros anos. Hoje, a plataforma conta com mais de 1.100.000 currículos.

## César Lattes

O nome da plataforma é uma homenagem ao físico brasileiro e descobridor do méson- $\bar{K}$ , César Lattes. O professor foi um dos líderes responsáveis por criar o e sua pesquisa é considerada fundamental para o desenvolvimento da área de física atômica brasileira.

Siga a Bússola nas redes: Instagram | LinkedIn |  
Twitter | Facebook | Youtube

Â

Â

# Bolsonaro insere mudança da Cultura para o Ministério do Turismo em MP

ILUSTRADA

Brasília

O presidente Jair Bolsonaro inseriu na medida provisória da reforma ministerial a transferência da Secretaria Especial de Cultura do Ministério da Cidadania para o Ministério do Turismo. A medida já havia sido tomada por decreto em 2019, e agora o governo busca transformar a mudança em lei.

As MPs têm força de lei e podem ser usadas pelo presidente da República em situações de relevância e urgência. Apesar de produzirem efeitos imediatos, precisam passar pela aprovação do Congresso em até quatro meses para se converterem em leis definitivas caso contrário, perdem a validade.

A secretaria tem função análoga ao antigo Ministério da Cultura, extinto por Bolsonaro logo no começo do governo (no início de 2019). Desde então, o órgão passa por uma sequência de turbulências e já teve quatro trocas de comando.

A MP também transfere da Cidadania ao Turismo outros três órgãos o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e a Comissão do Fundo Nacional da Cultura (mudanças também já feitas pelo decreto de 2019).

O texto ainda determina que são de competência do Turismo seis áreas que também tinham sido transferidas no decreto de 2019.

São elas a política nacional de cultura; a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural; a regulação dos **direitos** autorais; a assistência ao Ministério da Agricultura e ao Incra (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) na regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos; o desenvolvimento e implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e a formulação e implementação de políticas, programas e ações para o desenvolvimento de museus.

O atual ministro do Turismo é Gilson Machado, que ostenta proximidade com Bolsonaro e costuma participar de lives do presidente tocando sanfona. Ele também é ex-presidente da Embratur.

A Secretaria Especial de Cultura é comandada há mais de um ano pelo ator Mário Frias que tem entre seus trabalhos de maior destaque a participação na novela adolescente Malhação no fim dos anos 1990.

Ele é a quinta pessoa a ocupar o posto no governo (não considerando os interinos) e substituiu a atriz Regina Duarte, que durante sua passagem no cargo chegou a abandonar uma entrevista ao vivo por não gostar das perguntas.

“Frias já havia sido cotado para comandar a pasta em janeiro de 2020, logo após a saída de Roberto Alvim.

Alvim foi demitido após gravar um vídeo repleto de

Continuação: Bolsonaro insere mudança da Cultura para o Ministério do Turismo em MP

referências à Alemanha nazista. Bolsonaro acabou apostando em Regina, demitida em menos de três meses.

sidente afirmaram que a chegada dele refletia uma nova tentativa do Palácio do Planalto de manter a ala ideológica no comando da área.

Na época da chegada de Frias, auxiliares do pre-

# Ecad firma primeiro contrato com TikTok para pagamento de direitos autorais sobre músicas no app

## MÚSICA

O Ecad (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e o TikTok fecharam um contrato para o pagamento de **direitos** autorais sobre músicas tocadas na rede social. O acordo também garante pagamento retroativo.

O Ecad e a empresa não divulgaram a porcentagem estabelecida na negociação. Cada contrato firmado tem condições próprias, mas a média praticada no mercado é que 12% das receitas de cada plataforma sejam destinadas aos **direitos** autorais.

Desses 12%, 3% são destinados ao Ecad (e distribuído pelos profissionais da música representados pela instituição) e 9% são repassados para divisão entre compositores e editoras musicais (empresas que gerenciam e licenciam repertórios). A porcentagem exata depende do tipo de contrato entre editoras e artistas.

O TikTok tem sido o trampolim de muitas músicas para o topo das paradas nacionais, com desafios de dança e virais.

Além disso, a área de streamings foi uma das poucas que apresentou aumento de faturamento do pagamento de **direitos** autorais neste ano - quando os compositores amargaram queda de 15% no faturamento em relação ao ano passado.

1 de 1;As porcentagens representam uma média do mercado. Os valores pagos por cada empresa são negociados por contratos individuais. - Foto: Daniel Ivanaskas/G1 - Foto: Daniel Ivanaskas/G1

As porcentagens representam uma média do mercado. Os valores pagos por cada empresa são negociados por contratos individuais. - Foto: Daniel Ivanaskas/G1 - Foto: Daniel Ivanaskas/G1

## TJ-SP confirma indenização de Zambelli a Tom Zé e Wisnik por uso de música



Carla Zambelli usou música de Tom Zé e Wisnik em vídeo de apoio a Bolsonaro Wikimedia Commons

Por José Higídio

Por constatar as violações à Lei dos **Direitos** Autorais, a 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve sentença que condenou a deputada federal Carla Zambelli (PSL-SP) a indenizar os compositores Tom Zé e José Miguel Wisnik em R\$ 65 mil, pelo uso indevido da música "Xiquexique" em um vídeo de apoio ao presidente Jair Bolsonaro.

No último ano, a parlamentar divulgou em suas redes sociais uma propaganda institucional sobre a atuação de Bolsonaro na região Nordeste. A música era usada

para ressaltar o apoio da população nordestina ao presidente.

Em apelação, Zambelli argumentou que teria usado o vídeo e a música de forma privada em suas redes sociais, com intuito informativo, e sem qualquer engajamento político. Segundo ela, a intenção seria apenas "enaltecer a região Nordeste com a música típica e demonstrar a relação do atual presidente com a região".

A deputada alegou que estaria sendo crucificada, e questionou: "Quer dizer que qualquer usuário das redes sociais que se utilize de músicas, trechos de livros e outros, está sujeito a condenação de **direitos** autorais?".

Fundamentação

O desembargador Miguel Brandi, relator do caso, confirmou o entendimento de que a música foi usada pela deputada sem autorização dos compositores ou mesmo identificação da sua autoria.

Zambelli argumentava que a música teria sido veiculada por apenas 33 segundos. O magistrado ressaltou que tal duração não poderia ser considerada como um "pequeno trecho", mas sim parte substancial da canção, já que ela possui pouco mais de cinco minutos. Além disso, o vídeo postado tinha pouco mais de um minuto, ou seja, a música foi veiculada por quase metade do vídeo.

De qualquer forma, o desembargador considerou que a duração seria "irrelevante", já que a composição teria sido usada para fins políticos. "Não há nada de informativo no vídeo. É uma sucessão de imagens de outdoors e de aglomerações, bem como de trechos de alguns discursos. Houve produção e edição profissional do vídeo", destacou.

Continuação: TJ-SP confirma indenização de Zambelli a Tom Zé e Wisnik por uso de música



*Tom Zé e José Miguel Wisnik, compositores de "Xiquexique" Reprodução/Facebook*

para ler o acórdão

1072763-75.2020.8.26.0100

O relator ainda observou que um dos outdoors que apareciam no vídeo mencionava a compra de clo- roquina. Ele lembrou que a comunidade científica nunca considerou esse remédio eficaz contra a Co- vid-19, "o que também afasta a alegação de que o ví- deo foi informativo e o que contribuiu para o desconforto dos coautores ao se verem associados a uma política pública evidente e sabidamente equi- vocada".

De acordo com Brandi, também não havia motivo pa- ra veicular o vídeo nas plataformas do PSL, já que a deputada possui um vasto número de seguidores nas suas redes sociais. Assim, "alegar que o vídeo tinha finalidade privada é um absurdo".

Por fim, o magistrado afirmou que Zambelli não es- taria sendo crucificada: "É deputada federal e, como autoridade pública, deve zelar, mais do que qualquer outra pessoa, pelo cumprimento das leis brasileiras, mormente por que tem ou pode ter assessoria jurídica de boa qualidade para orientá-la", indicou.

## TikTok irá pagar por direitos autorais de músicas no Brasil



Essa não foi a primeira movimentação do TikTok em relação à **direitos** autorais. No ano passado, a companhia firmou contrato com a Sony Music Entertainment, o que, de acordo com informações da Bloomberg, permite que os usuários da plataforma tenham acesso às músicas da Sony Records, Columbia Records e Radio American Records dentro de parâmetros legais.



Com contrato fechado entre a empresa e o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, a plataforma gerará novas fontes de receita e fará pagamento retroativo pelo uso de músicas 28 de julho de 2021 - 14h35

O TikTok anunciou acordo com o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (Ecad) a fim de garantir o pagamento de **direitos** autorais a compositoras, editoras musicais e artistas. O contrato foi fechado, segundo à empresa, para enriquecer a experiência dos usuários, bem como auxiliar os criadores de músicas na plataforma por meio de um canal ilimitado. Além disso, a parceria garante ainda o pagamento retroativo pelo uso das canções dentro do TikTok, que atua hoje como uma plataforma que destaca talentos emergentes.

## Quebra de patentes: o que mudou após a decisão do STF?



(Imagem: Arte Migalhas) (Imagem: Arte Migalhas)

A decisão do STF atingiu mais de 3 mil patentes só da área farmacêutica. Pela importância do tema, Migalhas realiza o evento "Vigência de patentes - Efeitos e consequências do julgamento do STF". ... Patentes | Propriedade industrial | Evento **Quebra** de patentes: o que mudou após a decisão do STF? A decisão do STF atingiu mais de 3 mil patentes só da área farmacêutica. Pela importância do tema, Migalhas realiza o evento "Vigência de patentes - Efeitos e consequências do julgamento do STF". Inscreva-se e participe! quarta-feira, 28 de julho de 2021

Em maio deste ano, o plenário do STF colocou um ponto final no polêmico assunto da vigência estendida de patentes: os ministros derrubaram dispositivo da lei de propriedade industrial que prorrogava o prazo de patentes em razão da demora do **INPI** na análise do processo administrativo patentário.

Na prática, isso significa que um produto terá proteção patentária por, no máximo, 20 anos a contar da

data de depósito do pedido no **INPI**, e não mais um período adicional e estendido de proteção que se iniciava após o Instituto conceder a patente.

### Modulação

O assunto é complexo e rendeu inúmeros debates na Corte. Os ministros analisaram uma lei que produz efeitos desde 1996, ou seja, há mais de duas décadas. No julgamento de maio, a maioria do plenário acolheu a proposta de modulação do relator, ministro Toffoli, para determinar o seguinte:

**Patentes** já depositadas no **Inpi**, independentemente do tempo de tramitação, não mais usufruirão da extensão da vigência decorrente do parágrafo único do artigo 40. As **patentes**, se concedidas, vigerão pelos prazos previstos no caput do artigo 40 (20 anos, no caso de invenção, e 15 anos, no de modelo de utilidade, contados do depósito).

Ficam ressalvadas da modulação as ações judiciais propostas até 7/4/21, data da concessão parcial da medida cautelar na ADIn 5.529, e as patentes concedidas com extensão de prazo relacionadas a produtos e processos farmacêuticos e a equipamentos e/ou materiais de uso em saúde. Nessas duas situações, aplica-se o efeito retroativo, ou seja, ocorrerá a perda das extensões de prazo concedidas com base no parágrafo único do artigo 40 da LPI, resguardados eventuais efeitos concretos já produzidos em decorrência da extensão de prazo das referidas patentes.

Leia a íntegra da proposta de modulação aprovada.

Vigência de patentes - Efeitos e consequências do julgamento do STF

Estima-se que a decisão do STF atinge mais de 3 mil patentes só da área farmacêutica e envolve cifras vul-

tosas, fatores relevantes em uma pandemia.

O tema é atualíssimo e palpitante, por isso, Migalhas reuniu um time de peso para discutir e refletir sobre os desdobramentos da decisão do STF no evento "Vigência de patentes - Efeitos e consequências do julgamento do STF". Com tantas mudanças, é essencial que os advogados se mantenham atualizados e conheçam todos os pontos do que está valendo agora.

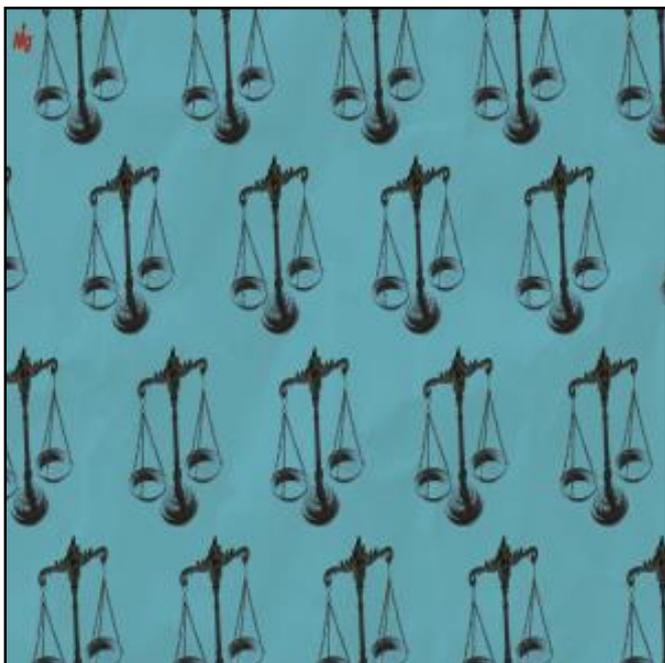
Continuação: Quebra de patentes: o que mudou após a decisão do STF?

O seminário online acontecerá em 29/7, quinta-feira, das 9h às 12h30. Para conhecer a programação e se inscrever, .

(Imagem: Arte Migalhas)

Por: Redação do Migalhas Atualizado em:  
28/7/2021 12:38

## A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate"



Por Bruno de Carvalho Figueiredo. Rayssa começou a chamar a atenção no mundo do esporte em meados de 2015, quando surgiu nas redes sociais mandando manobras de skate vestida de fada, sendo conhecida ... A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate" por uma empresa de odontologia Bruno de Carvalho Figueiredo Rayssa começou a chamar a atenção no mundo do esporte em meados de 2015, quando surgiu nas redes sociais mandando manobras de skate vestida de fada, sendo conhecida desde então, não só no Brasil como no mundo, como "Fadinha do Skate". quarta-feira, 28 de julho de 2021 0

(Imagem: Arte Migalhas)

Nos últimos dias o Brasil se viu encantado por Raysa Leal, uma menina maranhense de 13 anos que conquistou a medalha de prata no skate nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020. Rayssa começou a chamar a atenção no mundo do esporte em meados de 2015, quando surgiu nas redes sociais mandando manobras de skate vestida de fada, sendo conhecida desde então, não só no Brasil como no mundo, como "Fadinha do Skate". Uma pesquisa pelo termo "Fadinha abpi.empauta.com

do Skate" no Google confirma isso, tal fato tendo sido inclusive amplamente repercutido em razão da sua conquista nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

Verifica-se, portanto, que "Fadinha do Skate" é o pseudônimo da jovem Jhúlia Rayssa Mendes Leal, legítima titular do referido pseudônimo, que, nos termos legais, goza da mesma proteção que se dá ao nome e que impede o registro de marca sem o seu consentimento, conforme dispõem o artigo 19 do Código Civil<sup>1</sup> (lei 10.406/2002) e o inciso XVI do artigo 124 da Lei da Propriedade Industrial<sup>2</sup> (lei 9.279/96, a chamada LPI).

Ocorre que, em 2/9/2019, a empresa de RRS Odontologia Ltda., que é sediada na Cidade de Imperatriz, no Maranhão, ou seja, mesma cidade da qual Rayssa é natural, depositou no **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial) três pedidos de registro da marca "Fadinha do Skate", nas Classes 253, 414 e 445, para assinalar, em linhas gerais, artigos do vestuário (25), serviços de entretenimento e organização de competições (41) e serviços médicos e/ou odontológicos (44), objeto dos processos 918111277, 918112516 e 918112370.

Após o devido processamento, sem que tenha sido apresentada qualquer oposição aos pedidos de registro, em 22/4/2020 o **INPI** concedeu os registros da marca "Fadinha do Skate" para a empresa RRS Odontologia Ltda.

Sob a ótica legal, alguns pontos chamam a atenção na concessão desses registros, ainda que não tenha sido apresentada resistência às concessões em um primeiro momento.

Primeiramente, considerando que a titular dos registros é uma empresa odontológica, a determinação legal disposta no parágrafo primeiro do artigo 128 da LPI, que determina que As pessoas de direito privado

Continuação: A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate"

só podem requerer registro de marca relativo à atividade que exerçam efetiva e licitamente, de modo direto ou através de empresas que controlem direta ou indiretamente, declarando, no próprio requerimento, esta condição, sob as penas da lei, deveria ser suficiente para impedir pelo menos os registros nas Classes 25 e 41, ou pelo menos fazer que o **INPI** formulasse a(s) exigência(s) cabível(veis).

Além da Classe 44, relacionada a serviços médicos/odontológicos, na qual, sob o estrito enfoque do § 1º do art. 128 da LPI, a empresa RRS Odontologia Ltda teria legitimidade para titularizar registros marcários, os registros foram concedidos também nas Classes 25 e 41, para produtos/serviços estranhos àqueles hodiernamente explorados por uma empresa do ramo da odontologia, podendo se desconfiar que o **INPI** não observou a orientação legal da referida norma, já que nem mesmo formulou exigência para que a depositante dos registros comprovasse a legitimidade para obter registros nessas classes, como já se verificou em outros casos análogos.

Tal disparidade das atividades desenvolvidas pela titular frente às especificações dos registros da marca "Fadinha do Dente" nas Classes 25 e 41 já colocam em xeque a legitimidade da empresa RRS Odontologia Ltda. para titularizar tais registros marcários e os atos concessivos do **INPI**.

Além disso, considerando que a referida empresa é sediada na Cidade de Imperatriz/MA, cidade natural de Rayssa, de onde seus vídeos a despontaram para o mundo, já tendo inclusive dado diversas entrevistas pelo Brasil afora, questionável também é a fé que moveu a empresa odontológica, já que seus atos podem caracterizar ainda aproveitamento parasitário de apelido notoriamente conhecido.

Ora, em 2019, quando a empresa RRS Odontologia Ltda. depositou seus pedidos de registro no **INPI**, Rayssa já tinha participado de diversos programas televisivos de alcance nacional reconhecida como a

"Fadinha do Skate", sendo presumível que na data dos depósitos dos pedidos de registro, quando a skatista já gozava de reconhecimento mundial, a empresa conhecesse a fama da jovem maranhense e dela quisesse se aproveitar.

Sem olvidar a (i)legitimidade da empresa RRS Odontologia Ltda. para obter os registros da marca "Fadinha do Skate" sob o viés intrínseco, dadas as atividades por ela exercida de forma efetiva e lícita (art. 128, § 1º, da LPI), cumpre ressaltar que a legislação brasileira também impede o registro de marca que seja pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores, conforme estabelece o inciso XVI do art. 124 da LPI.

Com esse fundamento foi que Jhúlia Rayssa Mendes Leal requereu ao **INPI** a instauração de Processo Administrativo de Nulidade dos registros da marca "Fadinha do Skate", medida publicada pelo Órgão para apresentação de manifestação, no prazo de 60 (sessenta dias), em 29/9/2020, e contra a qual não foi apresentada defesa por parte da empresa RRS Odontologia Ltda. (processos administrativos ainda em curso no **INPI**).

Inobstante uma vez instaurado o Processo Administrativo de Nulidade de marca o **INPI** não permita sua desistência sem que as alegações trazidas no procedimento administrativo sejam apreciadas pelo Órgão, conforme estabelece o Manual de **Marcas** (3ª edição, 4ª revisão, p. 276), considerando o princípio constitucional da inafastabilidade da tutela jurisdicional (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), entendemos que seria possível, junto à Justiça Federal, a adjudicação dos registros por parte Jhúlia Rayssa Mendes Leal, para que então ela, legítima titular do pseudônimo em questão, passasse à titularidade dos registros da marca "Fadinha do Dente" junto ao **INPI**.

Sob a égide desportiva, a fama e o talento da "Fadinha

Continuação: A ilegitimidade do registro da marca "fadinha do skate"

do Skate" chamaram a atenção de ninguém mais ninguém menos do que de Tony Hawk, uma das maiores lendas do esporte, provavelmente a maior, que passou a ser seu mentor. Não à toa que o talento da "Fadinha do Skate" foi coroado com a medalha de prata no skate nos Jogos Olímpicos Tóquio 2020.

Portanto, seja sob a esfera dos **direitos** da personalidade, seja sob o manto do direito marcário, verifica-se que os registros da marca "Fadinha do Skate" foram concedidos de forma indevida pelo **INPI** à empresa RRS Odontologia Ltda., já que Jhúlia Rayssa Mendes Leal, a legítima titular do referido pseudônimo, não conferiu autorização para tais registros. Resta aguardar a decisão do **INPI** em sede de Processo Administrativo de Nulidade.

---

1 Art. 19. O pseudônimo adotado para atividades lícitas goza da proteção que se dá ao nome.

2 Art. 124. Não são registráveis como marca: XVI - pseudônimo ou apelido notoriamente conhecidos, nome artístico singular ou coletivo, salvo com consentimento do titular, herdeiros ou sucessores;

3 armações de chapéus; artigos de malha [vestuário]; bermudas; blazers [vestuário]; bonés; botas \*; sapatos \*; calçados \*; camisas; camisetas; casacos [capotes]; casacos [jaquetas]; chapéus [chapelaria]; chinelos [pantufas]; coletes; combinações [vestuário]; faixas [vestuário]; galochas; jardineiras [vestuário]; jérseis [vestuário]; leggings [calças]; macacões; malhas [vestuário]; mitras [chapéus]; paletós; parcas; peles [vestuário]; saias; sandálias; chuteiras; sobretudos [vestuário]; suéteres; ternos; trajés; vestuário \*; vestuário confeccionado; viseiras [chapelaria]; artigos de chapelaria; calçado esportivo; chinelo [vestuário comum]; coturno; quimono [vestuário]; calças compridas; (da classe 25)

4 informações sobre entretenimento [lazer]; organização de competições [educação ou entretenimento]; organização de competições desportivas; organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]; planejamento de festas [serviços de entretenimento]; produção de shows; serviços de entretenimento; serviços de cerimonial [planejamento de eventos] sem fins comerciais ou publicitários; agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]; assessoria, consultoria e informação em atividades desportivas e culturais; assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer]; promotor de eventos [se artísticos/culturais]; (da classe 41)

5 assistência médica; serviços de clínica médica; serviços de odontologia; serviços de saúde; exames médicos de rastreamento; consultas médicas [serviços médicos]; odontologia [cirurgião-dentista]; perícia odontológica/perito odonto-legista; serviços de raio-x; tratamento médico; serviços ortodônticos; assessoria, consultoria e informações sobre medicina, assistência médica e odontológica; (da classe 44)

6 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XX-XV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Atualizado em: 28/7/2021 15:52 Bruno de Carvalho Figueiredo Mestrando em Propriedade Intelectual e **Transferência** de Tecnologia pelo PROFNIT. Advogado e Gerente Jurídico da Wettor Soluções em **M**arcas. Compartilhar

## Justiça condena Doria a pagar indenização a Marisa Monte e Arnaldo Antunes

NOTÍCIAS



A juíza Thania Pereira Teixeira de Carvalho Cardin, da 36ª Vara Cível de São Paulo, condenou nesta quarta-feira (28) o governador João Doria a pagar uma indenização de 40 000 reais para cada um dos cantores e compositores Marisa Monte e Arnaldo Antunes, quando o tucano era prefeito de São Paulo.

Na decisão, a magistrada afirmou que "por óbvio, houve aproveitamento intencional por parte de si da música que era reproduzida no evento com o fim único de ser também acrescida ao vídeo que produziria (...) e houve, pois, utilização desautorizada e assim ilícita da obra intelectual de titularidade dos autores, que viram seus **direitos** autorais violados, os quais são, impende lembrar, erigidos pela Constituição Federal à categoria de fundamentais a pessoa humana na forma do art.5º, inc. XXVII".

Em sua defesa, Doria afirmou que o áudio do evento tinha caráter de "som ambiente". E que a ideia central do vídeo era informar seus seguidores da revitalização do campo de futebol e a restauração das pistas de corrida, sem cunho político-partidário. Na réplica, Marisa Monte rebateu a alegação e disse que o vídeo foi claramente usado em uma peça audiovisual de propaganda política, produzida, editada e finalizada, com o evidente objetivo de autopromoção.

Para a magistrada, o fato de o material ter sido divulgado posteriormente em redes sociais do político caracterizam, sim, a utilização indevida. "A argumentação fundada na captação espontânea e descompromissada de cenas do evento cai também por terra ao observar-se que o réu providenciou não a disponibilização do vídeo "bruto" em suas mídias sociais, mas sim de versão editada".

Como a condenação é em primeira instância, Doria poderá recorrer ao Tribunal de Justiça.

Veja postagem de Arnaldo Antunes na época da ação.

[https://www.facebook.com/permalink.php?story\\_fb\\_id=1603435999736817&id=172660919481006](https://www.facebook.com/permalink.php?story_fb_id=1603435999736817&id=172660919481006)

## Índice remissivo de assuntos

**Propriedade** Intelectual  
4

**Marco** regulatório | INPI  
8, 16

**Entidades**  
8

**Direitos** Autorais  
10, 12, 13, 15, 21

**Patentes**  
16, 18